



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.469 DE 25 DE ABRIL DE 2024.**

**Autor: Vereador Rafael Teodoro Machado**

**Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES O PROGRAMA DENOMINADO “SABORES DO CAMPO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A fim de viabilizar a implantação de um Programa Municipal de Gastronomia para Crianças e Adolescentes no Município de Rio das Flores, fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa “Sabores do Campo”.

**Art. 2º** - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 3º** - As atividades do Programa incluirão:

**I.** Oficinas de culinária realizadas nas escolas, com a participação de profissionais da área gastronômica local, com o intuito de ensinar técnicas básicas de preparo de alimentos;

**II.** Visitas a propriedades rurais e agricultores locais, onde as crianças poderão aprender sobre o processo de produção de alimentos, dando destaque à produção dos derivados do leite, e conhecer de perto a diversidade de produtos cultivados na região;

**III.** Eventos gastronômicos infantis, onde as crianças poderão demonstrar suas habilidades culinárias e criatividade na elaboração de pratos locais.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Gastronomia para Crianças poderá contar com recursos financeiros do orçamento municipal, bem como buscar parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e outras entidades interessadas em apoiar a iniciativa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo as diretrizes para sua implementação e funcionamento.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 25 de abril de 2024.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Leonardo Elias de Almeida  
**Vice Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Fernando Antônio de Souza  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**